



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

PORTARIA FUNDART Nº 50/ 2017

Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das Pré-conferências regionais e setoriais e da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, o previsto no Decreto Municipal nº 6531, de 09/01/2017, e o disposto na Lei Municipal nº 3.628 de 14 de março de 2013, e

CONSIDERANDO que, cabe a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba a obrigação de convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba, que se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no art. 48, § 2º da Lei Municipal nº 3.628 de 14 de março de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba;

E, **CONSIDERANDO** que, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba terminou em 04/09/2017, como previsto no Decreto Municipal nº 6227 de 28 de setembro de 2015 e na Ata de Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, de 05/09/2015,

RESOLVE:

Capítulo I Da Convocação

Art. 1º - Convocar a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba – 5ª CMC de Ubatuba, instância municipal de articulação, de pactuação e de deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba, que será realizada em caráter ordinário e antecedida pelas pré-conferências regionais e setoriais de cultura.

Parágrafo único – A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba será convocada por meio de edital de convocação que detalhará as datas, horários e locais das pré-conferências regionais e setoriais, como a data, o horário, o local de realização da mesma e seus objetivos.

Capítulo II Da Conferência Municipal



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Seção I

Da Data, Horário e Local

Art. 2º - A 5ª CMC de Ubatuba será realizada no dia 09 de dezembro de 2017, sábado, no horário das 09h às 14h, em local definido, conforme disposto no edital de convocação.

Parágrafo único - A 5ª CMC de Ubatuba será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º - A 5ª CMC de Ubatuba de Ubatuba terá como objetivos:

- Avaliar os avanços obtidos nos últimos anos, desde a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba, em 2009;
- Promover a discussão e o debate sobre os próximos desafios para a área de cultura, para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba e, inclusive, do Plano Municipal de Cultura;
- Eleição e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Cultura de Ubatuba.

Seção III

Da Participação

Art. 4º - Poderão participar da 5ª CMC de Ubatuba todos os agentes culturais e demais pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas públicas no município.

§ 1º - A participação dos interessados nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura e o cadastro no Mapa Cultural de Ubatuba é obrigatória para todos aqueles que quiserem participar da 5ª CMC de Ubatuba como representantes da sociedade civil, ter direito a voto e serem eleitos como conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC de Ubatuba.

§ 2º - A inscrição com a finalidade de ser escolhido como delegado na Pré-conferência Regional e Setorial de Cultura e o cadastro no Mapa Cultural de Ubatuba poderá ser realizada por procuração, não isentando o inscrito na



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

participação de pelo menos (1) uma Pré-conferência Regional e Setorial de Cultura.

§ 3º - Os delegados e representantes da Sociedade Civil e do Poder Público na 5ª CMC de Ubatuba terão direito a voz e voto.

§ 4º - Os demais participantes da 5ª CMC de Ubatuba, enquanto convidados, observadores, palestrantes, dentre outros, terão somente direito a voz.

§ 5º - Os delegados e representantes do Poder Público poderão participar da 5ª CMC de Ubatuba mediante o preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de cópia de documentação de identificação e comprovante de endereço, que deverá ser efetuado durante o evento, sendo que a documentação poderá ser entregue até às 18h do dia 30 de novembro na sede da FundArt.

§ 6º - Os delegados (representantes da Sociedade Civil) escolhidos nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura por setoriais serão inscritos na 5ª CMC de Ubatuba nos setoriais indicados nas Pré-conferências automaticamente.

§ 7º - Os delegados escolhidos nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura apenas por regional, conforme artigo 6º desta portaria, serão inscritos na 5ª CMC de Ubatuba nos setoriais que escolherem, no caso de não possuírem delegados ou representantes escolhidos para os mesmos.

§ 8º - As despesas para a realização da 5ª CMC de Ubatuba e as Pré-conferências serão de responsabilidade da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba –Fundart.

Capítulo III

Das Pré-conferências Regionais e Setoriais

Seção I

Das Datas, Horários e Locais

Art. 5º - As 3 (três) Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura que também antecedem a 5ª CMC de Ubatuba serão realizadas nos dias 13, 21 e 27 de novembro de 2017, no horário das 18h às 21h, nos locais definidos, conforme disposto no edital de convocação.

Parágrafo único - As 3 (três) Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão realizadas nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, com a finalidade avaliar, debater, propor e encaminhar propostas sobre os objetivos elencados nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Seção II Dos Participantes

Art. 6º - As 3 (três) Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura, além da finalidade prevista no artigo anterior, também escolherá entre os seus participantes, 14 (catorze) representantes da sociedade civil por região, sendo 1 (um) por setorial, como descritos abaixo, e 1 (um) representante da sociedade civil pela regional ou região, para participarem como delegados ou representantes na 5ª Conferência Municipal de Ubatuba.

§ 1º - Os participantes da sociedade civil nas 3 (três) Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura deverão inscrever-se nos setoriais de sua escolha, como seguem:

- I – Artes Cênicas e Circo;
- II – Dança;
- III – Música;
- IV – Artesanato;
- V – Artes Visuais;
- VI – Patrimônio Material;
- VII – Patrimônio Imaterial;
- VIII – Cultura Urbana e Cultura Digital;
- IX – Comunidades Tradicionais Caiçaras;
- X – Comunidade Tradicionais Quilombolas;
- XI – Comunidades Tradicionais Indígenas;
- XII – Literatura;
- XIII – Empresas, Produtores Culturais e de Eventos.

§ 2º - Os servidores públicos municipais nomeados para os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração poderão participar das Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura de Ubatuba, mas não poderão ser escolhidos pelos participantes como delegados da sociedade civil para a 5ª CMC de Ubatuba.

Capítulo IV Da Eleição e Posse dos Conselheiros Seção I Dos Delegados ou representantes da Sociedade Civil

Art. 7º - Os delegados e os representantes da Sociedade Civil na 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba elegerão 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Ubatuba, sendo 1 (um) delegado ou representante titular e 1 (um) delegado representante suplente por Setorial, como seguem:

- I - 1 representante pelo Setorial de Artes Cênicas e Circo;
- II - 1 representante pelo Setorial de Dança;
- III - 1 representante pelo Setorial de Música;
- IV - 1 representante pelo Setorial de Artesanato;
- V - 1 representante pelo Setorial de Artes Visuais;
- VI - 1 representante pelo Setorial de Patrimônio Material;
- VII - 1 representante pelo Setorial de Patrimônio Imaterial;
- VIII - 1 representante pelo Setorial de Cultura Urbana e Cultura Digital;
- IX - 1 representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Caiçaras;
- X - 1 representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- XI - 1 representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Indígenas;
- XII - 1 representante pelo Setorial de Literatura;
- XIII - 1 representante pelo Setorial de Empresas, Produtores Culturais e de Eventos;
- XIV - 1 representante suplente por cada um dos Setoriais.

Seção II

Dos Delegados ou Representantes do Poder Público

Art. 8º - O Poder Público indicará 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, sendo 1 (um) delegado ou representante titular e 1 (um) delegado ou representante suplente por órgão ou entidade do Poder Público, como seguem:

- I - 1 representante da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;
- V - 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- VIII - 1 representante do Parque Estadual da Serra do Mar (Instituto Florestal);
- IX - 1 representante dos Grupos Setoriais de Cultura da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 9º - Após a eleição ou escolha dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, os conselheiros eleitos serão empossados pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, mediante a lavratura



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

da Ata de Eleição e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, que deverá ser assinada por todos os eleitos da Sociedade Civil e os indicados pelo Poder Público.

Art. 10 - Após a lavratura da respectiva Ata de Eleição e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, ficará a cargo da Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba o encaminhamento ao Prefeito Municipal a expedição do respectivo Decreto Municipal para publicação dos eleitos ocupantes do CMPC de Ubatuba.

Capítulo V

Das Conferências Livres

Art. 11 - As Conferências Livres que devem anteceder a 5ª CMC de Ubatuba, integram o processo de discussão de propostas a serem encaminhadas a respectiva conferência.

Art. 12 – As Conferências Livres podem ser realizadas por segmento ou por entidades públicas ou privadas, mas não elegem representantes ou delegados para a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 13 – As Conferências Livres não necessitam de ato administrativo público para a sua realização, mas a sua realização deve ser previamente comunicada à coordenação geral da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 14 - Fica a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART responsável pelas providências operacionais para a realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 15 - O Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba expedirá e publicará o Edital de Convocação dando conhecimento aos interessados da realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 16 - Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 17 – Ficam revogados as disposições em contrário.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Ubatuba, 1 de novembro de 2017

PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO

Diretor Presidente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e

Coordenador Geral da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

PROCURAÇÃO

_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, domiciliado (a) em _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, domiciliado (a) em _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, a quem confere os poderes específicos para inscrição com a finalidade de ser eleito como delegado em uma das Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura e o cadastro no Mapa Cultural de Ubatuba.

Ubatuba, ____ de _____ de 2017.
